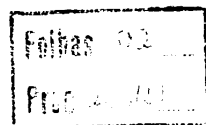


Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton



PROJETO DE LEI n.º 24 /2011

“CRIA, NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, O PROGRAMA DE APOIO À PROFISSIONALIZAÇÃO.”

Art. 1º - Fica criado, no EJA – Sistema de Educação de Jovens e Adultos do Município de Bertiooga, o Programa de Apoio à Profissionalização.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º constará de cursos preparatórios para o ensino de conteúdo programático de concursos públicos realizados no Município de Bertiooga.

Art. 3º - Os cursos preparatórios para concursos serão organizados pelos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela política educacional e do trabalho no Município de Bertiooga.

Art. 4º - Os cursos preparatórios para concursos serão organizados semestralmente, com carga horária específica.

Art. 5º - O conteúdo programático de cada curso preparatório terá núcleo básico, com as matérias de interesse comum, e matérias específicas, inclusive práticas.

Art. 6º - Os participantes dos cursos preparatórios para concursos que cumprirem a carga horária mínima farão jus a certificado emitido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bertiooga.

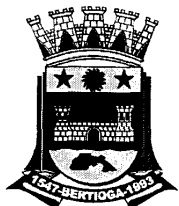
Art. 7º - O conteúdo programático cumprido pelos alunos do programa de que trata esta Lei poderá ser levado em consideração nas etapas das fases específicas do EJA, valendo como parte do currículo para a emissão dos certificados do respectivo grau.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 14 de Fevereiro de 2011

Pastor Clayton
Vereador

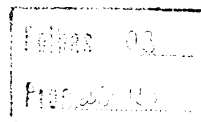


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton



Justificativa

A Educação de Jovens e Adultos, tratada na Lei nº 5.692/71 como Ensino Supletivo, caracterizou-se como uma proposta pedagógica flexível que considerava as diferenças individuais e os conhecimentos informais dos alunos adquiridos a partir das vivências diárias e no mundo do trabalho.

As razões para este Projeto de Lei, além da intenção do Supletivo que é de garantir a igualdade de oportunidade de escolarização àqueles que não a tiveram na idade própria através de programas de curta duração e exigências mínimas, é de ofertar aos alunos uma oportunidade de se prepararem melhor através dos estudos práticos e teóricos de temas concernentes aos apontados nos testes de avaliação dos concursos, atribuindo autoconfiança quando forem pleitear uma vaga de emprego.

Os alunos do EJA, antigo Supletivo, em sua maioria são adultos de baixa renda, que por algum motivo não freqüentaram a escola em idade própria, e com os estudos atrasados e sem condições financeiras não podem participar de cursos preparatórios para concursos, que em sua maioria custam caro. Contribuir para o fortalecimento da auto-estima, desbloqueio da inteligência e estimular o aprendiz a buscar novas oportunidades profissionais para lhe garantir um futuro melhor, é que se justifica o presente Projeto de Lei.

**Pastor Clayton
Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 31.386

Data 18. 5. 2011

Hora 14:54

Funcionário B. B. B.